



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**CARTA CONVITE Nº. 021/2013**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 021/2013, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos Envelopes nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 25/09/2013**

**HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão de Licitações.

**LOCAL:** Sala de Licitações - Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**DESTINO:** Transporte Público Municipal.

**CONSTITUEM ESTE EDITAL:** Anexo I e Minuta de contrato.

### **1 – OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 15 (quinze) abrigos para ônibus em substituição aos danificados, conforme especificações no Anexo I.

### **2 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** – A entrega será realizada semanalmente, um abrigo por semana, após o recebimento do empenho por parte da empresa fornecedora, diretamente na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, nº.867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, no horário das 12:30 às 18:30, aos cuidados do fiscal Sr. Alzemiro Silveira da Costa, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

**2.2** – Os abrigos estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**2.3** - O recebimento do objeto será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

### **3- DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento da prestação será efetuado em até o 5º dia útil de cada mês, após a entrega e aceitação do objeto, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.



#### **4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xérox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS**;
- f) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **FGTS**;
- g) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará**), do Município de sua sede;
- h) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- j) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2 - Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura do certame.

4.3 - O representante da empresa proponente deverá para poder assinar atas e outros documentos, intervir, desistir de prazos, e/ou, recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para esta licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item "5", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.6- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

4.7- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.



## **5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº.123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº.123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº.123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos

PROJETO: 2015 – Manutenção DA Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (231)

RUBRICA: 44905299000000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES



## **7 - PENALIDADES**

**7.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela fornecedora a entidade compradora poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência da obrigação: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da empresa fornecedora serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela entidade compradora enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” “i”, da Cláusula dezesseis, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

## **8 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

### **8.1 – PRAZO DE VALIDADE**

**8.1.1-** As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

### **8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.2.1-** O julgamento e classificação das propostas, **serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.



### **8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:**

**8.3.1** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**8.3.2 - CONSIGNAR OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, DEVENDO ESTES SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.**

**8.3.3-** As proponentes deverão para a cotação de preço unitário de cada abrigo e total, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

**8.3.4-** As proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, **obrigatoriamente**, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora, deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

**8.3.5-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

**8.3.6-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**8.3.7-** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**8.3.8** - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01  
HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº 021/2013

ENVELOPE 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº 021/2013

### **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2** – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**9.3** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso ( Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

### **10 – DO CONTRATO**

**10.1** - Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de fornecimento de materiais com vigência até 31 de dezembro de 2013.

**10.2** - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**10.3** – O objeto desta licitação, será fiscalizado pela Sr. Alzemi S. Costa, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas,



caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**10.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.

## **11 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**11.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes deste Edital e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**11.2-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**11.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**11.4-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

**11.5** Atender as determinações da fiscalização da entidade compradora.

**11.6-** Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**11.7-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela entidade compradora no prazo de 03 (três) dias.

**11.8-** Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

**11.9-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora;

## **12- RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE COMPRADORA**

**12.1** O pagamento conforme o determinado no item 03 deste edital.

**12.2** A fiscalização do objeto do presente certame no momento da entrega, que será realizada pelo servidor Alzemiro Silveira da Costa.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**13.2** As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**13.3** – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**13.4** - O horário de abertura da licitação, será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário brasileiro de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

**13.5** - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**13.6-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**13.7-** Este edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

**13.8** Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação, somente serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente, das 12:30 às 18:30 horas, pelo telefone (51) 3662.8416 ou e-mail: [licitacoes@pmap.com.br](mailto:licitacoes@pmap.com.br).

Santo Antônio da Patrulha – RS, 13 de setembro de 2013.

**REGINALDO COELHO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal da Administração



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os abrigos, objetos deste certame, deverão seguir as seguintes especificações:

- a) Medir 1,50m do banco para cima e 1m do banco para baixo, totalizando 2,50 metros de altura x 1,90 metros de largura;
- b) Telha para abrigo 1075 x 2000 frisada;
- c) Com tubo 30 x 60 galvanizado;
- d) Com cantoneira de 1/8 x 1 galvanizada;
- e) Com chapa lisa de 1 metro x 2 metros;
- f) A armação deverá ser com barra chata 1/8 x 5/8;
- g) Banco de madeira de eucalipto medindo 40cm de largura x 1,80m de comprimento x 5cm de espessura;
- h) Cor azul França;
- i) Possuir suporte para lixeira.

**Imagem 01**







**Imagem 02**



**Imagem 03**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**MINUTA DE CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 021/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **15 (quinze) abrigos para ônibus** em substituição aos danificados, em conformidade com as especificações descritas no Memorando n.º.180/2013 e Pedido N.º.2013/2686, oriundos da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, anexos aos autos do processo, obedecendo as seguintes especificações:

- a) Medir 1,50m do banco para cima e 1m do banco para baixo, totalizando 2,50 metros de altura x 1,90 metros de largura;
- b) Telha para abrigo 1075 x 2000 frisada;
- c) Com tubo 30 x 60 galvanizado;
- d) Com cantoneira de 1/8 x 1 galvanizada;
- e) Com chapa lisa de 1 metro x 2 metros;
- f) A armação deverá ser com barra chata 1/8 x 5/8;
- g) Banco de madeira de eucalipto medindo 40cm de largura x 1,80m de comprimento x 5cm de espessura;
- h) Cor azul França;
- i) Possuir suporte para lixeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Entrega:** A entrega do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

**1.1** - A entrega será realizada semanalmente, um abrigo por semana, após o recebimento do empenho por parte da contratada, diretamente na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, n.º.867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, no horário das 12:30 às 18:30, aos cuidados do **fiscal Sr. Alzemiro Silveira da Costa**, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências contidas nesse contrato, bem como no edital licitatório.

**2.2** – Os abrigos estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**2.3** - O recebimento do objeto será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento:** O valor total contratual é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de pagamento:** O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- O pagamento da prestação será efetuado em até o 5º dia útil de cada mês, após a entrega e aceitação do objeto, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECR. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS  
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROJETO: 2015 – Manutenção da Secretaria das Obras, Trânsito e segurança.  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (231)  
RUBRICA: 44905299000000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

**CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

6.1 O pagamento conforme o determinado na Cláusula Terceira deste Contrato.

6.2 A fiscalização do objeto do presente contrato no momento da entrega, que será realizada pelo servidor Alzemiro Silveira da Costa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

7.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes deste Edital e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

7.5- Atender as determinações da fiscalização da entidade compradora.

7.6- Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela entidade compradora no prazo de 03 (três) dias.

7.8- Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

7.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela fornecedora a entidade compradora poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
  
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência da obrigação: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da empresa fornecedora serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela entidade compradora enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” “l”, da Cláusula dezesseis, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 021/2013**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Contratada)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

\_\_\_\_\_  
ALZEMIRO SILVEIRA DA COSTA  
CPF